



Câmara Municipal de Cerquillo

"João Sanson"

CNPJ(MF): 58.982.364/0001-02

Rua da Cidadania, 102 - Bº Chave Barros - Tel/Fax: (15) 3284.2060 - CEP 18520-000 - Cerquillo - SP
e-mails: camarac@fasternet.com.br - camara@camaracerquillo.sp.gov.br
site:www.camaracerquillo.sp.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CERQUILHO, com sede na Rua da Cidadania, nº 102, bairro Chave Barros, CEP 18520-000, no Estado SP, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 58.982.364/0001-02, neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor Mauro André Frare, Brasileiro, Casado, Contador, Carteira de Identidade RG nº 11.907.022-4, C.P.F. nº 054.258.638-02, residente e domiciliado na Alameda Jatobá, nº 137, bairro Recanto da Colina, CEP 18520-000, Cidade de Cerquillo, no Estado de São Paulo.

CONTRATADA: STRUERE – PROJETOS E ASSESSORIA EM CONSTRUÇÕES EIRELI - ME com sede em Cerquillo, na Avenida Corradi II, nº 1.505, bairro Recanto das Rosas, CEP 18520-000, no Estado de São Paulo, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 26.480.545/0001-36, e no Cadastro Estadual sob o nº 265.047.253.115, neste ato representada pelo seu Responsável Técnica, Senhor Fellipe Ferrari Fakri, Engenheiro Civil, Carteira de Identidade nº 45.506.213-4, C.P.F. nº 45.506.213-4, inscrito no CREA-SP sob no. 506.102.882-6 residente e domiciliado na Rua Elias Jorge Haddad Neto, nº 48, bairro Águas Claras, Cep 18520-000, Cidade Cerquillo, no Estado de São Paulo.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços de Engenharia, que se regerá pelas cláusulas seguintes, pela Lei 8.666/93 e demais alterações e pelas condições de pagamento descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como OBJETO, a prestação, pela **CONTRATADA**, dos serviços de engenharia, à **CONTRATANTE**, a fim de que esta possa implementar as reformas necessárias para o bom andamento dos serviços e a conservação do prédio público que abriga a Câmara Municipal de Cerquillo.

DOS SERVIÇOS

- Cláusula 2ª.** Os serviços contratados neste instrumento consistem em:
1. Vistoria do Prédio da Câmara;
 2. Levantamento e materialização digital de todas as edificações existentes;
 3. Análise e diagnóstico das deficiências construtivas encontradas (estrutura de concreto, instalações hidro sanitárias, elétrica e águas pluviais);
 4. Orçamento para a correção de avarias encontradas;
 5. Elaboração dos cadernos de encargos;
 6. Elaboração de laudo técnico conclusivo.

CÂMARA MUNICIPAL DE CERQUILHO - PROCESSO 7/2017 - RENATA





Câmara Municipal de Cerquillo

"João Sanson"

CNPJ(MF): 58.982.364/0001-02

Rua da Cidadania, 102 - Bº Chave Barros - Tel/Fax: (15) 3284.2060 - CEP 18520-000 - Cerquillo - SP
e-mails: camarac@fasternet.com.br - camara@camaracerquillo.sp.gov.br
site:www.camaracerquillo.sp.gov.br

DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula 3ª. Os serviços e as informações técnicas específicos utilizados na consecução do laudo deverão ser utilizados única e exclusivamente para o fim estabelecido neste instrumento, não podendo a **CONTRATANTE** utilizá-los para outros projetos que por ventura esteja desenvolvendo.

Cláusula 4ª. A **CONTRATANTE** não poderá repassar as informações técnicas relativas aos serviços prestados para terceiros, salvo no caso de se tratar de necessidade para a implementação do projeto.

DA MULTA

Cláusula 5ª. A parte que descumprir qualquer cláusula estabelecida neste instrumento se responsabilizará por multa de (10)% do valor a ser pago pela prestação dos serviços.

DO PAGAMENTO

Cláusula 6ª. Pela prestação dos serviços acertados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a quantia de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), até trinta dias após a entrega do laudo e emissão da nota fiscal.

DA RESCISÃO

Cláusula 7ª. O presente instrumento poderá ser rescindido caso qualquer uma das partes descumpra o disposto neste contrato.

Parágrafo primeiro. Caso a **CONTRATANTE** dê motivo à rescisão do contrato, será obrigada a pagar à **CONTRATADA** por inteiro a retribuição vencida, e por metade a que lhe tocaria.

DO PRAZO

Cláusula 8ª. O contrato terá prazo de 30 dias, iniciando-se no dia 06 de junho e terminando no dia 06.07.2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE CERQUILHO - PROCESSO 7/2017 - RENATA





Câmara Municipal de Cerquillo

"João Sanson"

CNPJ(MF): 58.982.364/0001-02

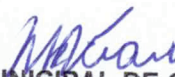
Rua da Cidadania, 102 - Bº Chave Barros - Tel/Fax: (15) 3284.2060 - CEP 18520-000 - Cerquillo - SP
e-mails: camarac@fasternet.com.br - camara@camaracerquillo.sp.gov.br
site:www.camaracerquillo.sp.gov.br

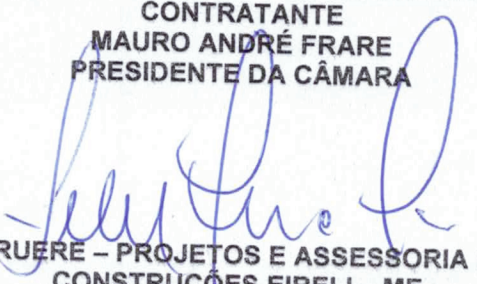
DO FORO

Cláusula 9ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Cerquillo.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

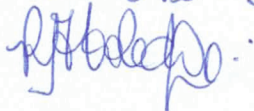
Cerquillo, 06 de junho de 2017.


CÂMARA MUNICIPAL DE CERQUILHO
CONTRATANTE
MAURO ANDRÉ FRARE
PRESIDENTE DA CÂMARA


STRUERE - PROJETOS E ACESSORIA EM
CONSTRUÇÕES EIRELI - ME
CONTRATADA
FELIPE FERRARI FAKRI
RESPONSÁVEL TÉCNICO

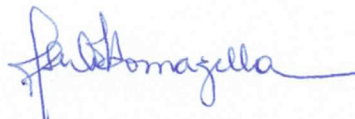
Testemunhas:

Nome: Renata Aparecida de Saldade
RG: 18.959.542-3



Nome: Carolina A. M. F. Oliveira
RG: 28.305.139-5





Camila Thomazella S. Domingues Vaz
Assessora Jurídica

CÂMARA MUNICIPAL DE CERQUILHO - PROCESSO 7/2017 - RENATA

